



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº _____ em
de _____
Rogério Sobral Costa
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

**LEI Nº 970/2021
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirópolis para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Projeto de lei Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

**CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

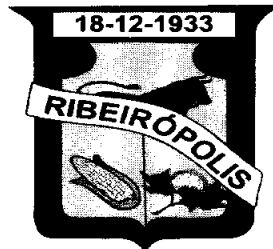
Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 35.605.190,00 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinco mil e cento e noventa reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.894.810,00 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e dez reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.975.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	60.268,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	200,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.582.532,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		52.848.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR R\$
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		27.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		3.019.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	3.046.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	55.894.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.394.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	5.394.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)	50.500.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	2.540.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	33.065.190,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.404.958,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.489.852,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	50.500.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	2.540.000,00
02 – JUDICIÁRIA	1.567.538,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.865.756,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.489.852,00
10 – SAÚDE	12.404.958,00
12 – EDUCAÇÃO	14.452.454,00
13 – CULTURA	410.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

15 – URBANISMO	3.773.532,00
16 - HABITAÇÃO	6.400,00
17 – SANEAMENTO	235.200,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	182.000,00
20 - AGRICULTURA	2.693.500,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	228.200,00
25 - ENERGIA	1.100.000,00
26 – TRANSPORTE	470.970,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.973.640,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	601.000,00
99 - RESERVA	505.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	50.500.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.430.825,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.499.875,20
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	8.461.199,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	602.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	505.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	50.500.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.5º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

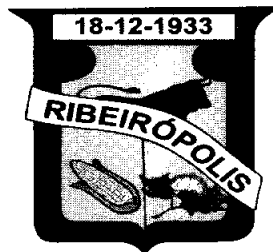
Art.7º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art.8º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.9º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.10 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.11 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.12 – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2022 ajustarmos as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2019 – 8º edição (pág.136 a 141) e Orientação Técnica nº 03/2017 do TCE, Portaria nº 710, de 25/02/2021 e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis (SE), 11 de NOVENBRO de 2021.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito